

12-11-19

SEB

82 TC-006904.989.16-7

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-11-19.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES ACEITÁVEIS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS: PARCELAMENTOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,62%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	46,68%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,97%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,36%	5%
Execução Orçamentária: (R\$ 19.884.542,62)	(2,48%) Déficit¹	
Resultado Financeiro: (R\$ 22.052.701,84)	Déficit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e Parcelamentos)	INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos: Regular. RPPS: Parcelamentos.	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,68%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, exercício de **2017**.

¹ Não amparado pelo resultado do exercício anterior, também deficitário, em -R\$ 2.253.616,45.

1.2. Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

1.3. A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 53.11 e 99.10 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Gestão Municipal – IEGM; **A.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **A.3.** Ensino; **B.3.** Fiscalização Ordenada; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 58.1 e 103.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.4. O relatório da fiscalização “*in loco*” realizada pela Unidade Regional de ARARAS – UR.10 (evento 116.65) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

– limite para abertura de créditos suplementares de 30% autorizado pela LOA;

– descompasso entre a receita inicialmente prevista e a auferida no exercício em exame.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– o déficit na execução orçamentária aumentou o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

B.1.1.1. Anulação de Empenhos em Favor do Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML)

– cancelamento de R\$ 17.247.163,25 referente a empenhos de Contribuição Patronal devidas ao IPML, objeto de remanejamento pela Origem.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– resultado financeiro deficitário, agravado pelo déficit da execução orçamentária e déficit econômico.



B.1.3. Dívida de Curto Prazo

– considerando o resultado financeiro deficitário, a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

B.1.4.1. Parcelamento de Débitos Previdenciários

– a Prefeitura não efetuou pagamento de todas as parcelas da contribuição patronal devidas ao Regime Próprio de Previdência no exercício.

B.1.5. Precatórios

– o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais da municipalidade;

– total insuficiente para pagamento até 2024;

– pagamento de requisitórios de pequeno valor insuficiente no exercício.

B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores

– de acordo com os dados informados ao Sistema Audesp, não houve registro de devolução de R\$ 3.295.324,10, referente a duodécimos da Câmara Municipal.

B.1.9. Demais aspectos sobre Recursos Humanos

– pagamento excessivo e não eventual de horas extras;

– falha no controle de ponto dos servidores para cômputo de Horas Extraordinárias.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice C+

– descompasso entre o orçamento planejado na LOA e o executado durante o exercício.

B.3.1. Dívida Ativa

– a Origem reportou que o cancelamento da Dívida Ativa se deu em sua grande maioria devido a erros de cálculo e de lançamento no ano de 2015.

B.3.3. II Fiscalização Ordenada: Gestão do Patrimônio Público – Frota e Manutenção

- apontamentos pendentes de regularização².

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- despesas empenhadas em favor do Instituto de Previdência, no valor de R\$ 8.085.433,93, para cobertura de déficit atuarial;

- Restos a Pagar não pagos até 31-01-18 no valor de R\$ 17.788.051,55.

- rendimentos de aplicações financeiras com recursos próprios da educação no valor de R\$ 29.132,74.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- déficit de 1.959 vagas em creche, correspondendo a 32,53% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino;

- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação de nível superior específica;

- os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

- não houve entrega do uniforme e do kit escolar à rede municipal no ano de 2017;

- escolas municipais desprovidas de sala de leitura ou biblioteca;

² **Fiscalização Ordenada II: Gestão do Patrimônio Público – Frota e Manutenção**

- telhado da garagem em mau estado de conservação;
- os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando a minimizar/difícultar roubo/furto de veículos;
- não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota;
- não há padronização na frota de veículos;
- somente os veículos cedidos pelo Governo Estadual, por meio de Convênio, possuem seguro contra sinistro;
- a atual Administração, no início do mandato, não realizou levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota;
- não houve elaboração de plano de manutenção preventiva;
- quanto às médias de consumo dos veículos, o fechamento é realizado a cada 10 (dez) dias, quando da entrega da documentação pelo posto contratado, restando prejudicada a aferição da média de consumo dos veículos na semana da Fiscalização Ordenada;
- o Órgão não mantém cadastro atualizado dos servidores autorizados a conduzir os veículos e não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista;
- a análise do DETRAN/SP, com relação à situação dos veículos, apontou que há veículos com multas nos últimos cinco anos (por exemplo: 10, 17 e 19 multas);
- motoristas credenciados para conduzir viaturas apresentaram pontuações nas CNHs acima dos 20 pontos permitidos (24, 27, 32, 37 e 62 pontos).

- há escolas municipais que não estão adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais, bem como não possuem quadra poliesportiva coberta;

- não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nem certificado de desratização e dedetização no Almojarifado da Educação.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- exclusões nos valores aplicados na saúde, totalizando R\$ 15.205.207,53 (R\$ 10.705.617,32 de restos a pagar liquidados e não quitados até 31-01-18; R\$ 3.259.768,74 empenhados para cobertura déficit atuariais; ausência de lastro financeiro em 31-12-17 para pagamento de R\$ 1.172.307,20 de restos a pagar processados; cancelamento de restos a pagar de R\$ 42.127,93; rendimentos de aplicações financeiras de recursos próprios da saúde de R\$ 25.396,34).

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- as equipes de Saúde da Família de Saúde Bucal cobrem 42,42% e 8,03% da população, respectivamente;

- o Município não possui Central de Regulação da Saúde;

- Expediente TC-008770.989.18-4: transferência de R\$ 1.410.290,61, em 18-04-17, da conta bancária do Tesouro municipal para a conta bancária do Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC (federal), sem reingresso até a data da fiscalização.

D.2.1. Fiscalização Ordenada I: Serviços Públicos Municipais de Saúde, Hospitais, UPAs e UBSs

- remanesceram apontamentos pendentes de regularização³.

³ **Fiscalização Ordenada I: Serviços Públicos Municipais de Saúde, Hospitais, UPAs e UBSs**

No Centro de Saúde da Família Amparo:

- dentre as especialidades médicas existentes na Unidade, a pediatria só é oferecida 02 (duas) vezes por semana, de quinta e sexta-feiras, das 7:00 às 11:00 horas;
- a acessibilidade não é garantida a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais. Há somente 01 banheiro destinado ao público externo, que atende a ambos os sexos;
- o Centro de Saúde não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tampouco Alvará/Licença da Vigilância Sanitária;

No Centro de Saúde da Família Nossa Senhora das Dores I:

- o controle de ponto é efetuado em folhas soltas individualizadas;
- os banheiros da UBS não são acessíveis aos pacientes portadores de necessidades especiais;
- quanto ao controle com relação à origem e ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados, a Coordenadora informou que a pesagem do lixo contaminado é realizada diariamente na Unidade e retirado pela empresa TECIPAR,



E.1. IEG-M – I-Amb

– o Município não possui cronograma de substituição da frota municipal.

E.1.1. Fiscalização Ordenada VII – Resíduos Sólidos

– remanesceram apontamentos pendentes de regularização⁴.

F.1 IEG-M – I-Cidade – Índice B+

– não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme dispõe o artigo 24, § 3º, da Lei federal nº 12.587/12;

– o Município não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

F.2 eTC 7116.989.17-9 – Denúncia Transporte Coletivo

– conforme denúncia recebida pela Fiscalização, a municipalidade realizou contratação emergencial para concessão de transporte público urbano.

G.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

– a Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

– não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

– os dados da dívida ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município,

uma vez por semana;

- não há laudos da Vigilância Sanitária, tampouco do Corpo de Bombeiros.

⁴ **Fiscalização Ordenada VII – Resíduos Sólidos:**

- não existe Unidade de Triagem e de Compostagem;

- existem moradias (invasões) no entorno do aterro;

- não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento;

- o Município não aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris;

- há acampamentos de sem-terras nas imediações do aterro sanitário.

ou seja, está em sistema terceirizado;

- os dados da dívida ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da dívida ativa;

- o Município possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas;

- os dados relativos às atas da Comissão de Licitação não são divulgados na internet.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às Instruções e Recomendações desta E. Corte de Contas.

1.5. Subsidiar o exame de contas os seguintes expedientes:

- TC-007116.989.17: denúncia apresentada por Renan Marcondes Facchinatto, advogado inscrito na OAB sob o nº 285.794-SP, a respeito de procedimento irregular de dispensa de licitação por emergência para prestação do serviço público de transporte coletivo em Limeira, considerando que a Prefeitura possuía prazo suficiente para elaborar um processo licitatório, garantindo a continuidade de prestação de serviço essencial de transporte à população e evitando a contratação emergencial.

A Fiscalização (item F.2.) informou que o contrato de concessão, que viria a termo no dia 17-04-17, foi deixado pelo antecessor para ser renovado pelo atual Prefeito eleito, Mário Sérgio Botion. O contrato 81/2009, realizado por dispensa de licitação, foi suspenso dois dias depois de protocolizado esse expediente, pois a Prefeitura de Limeira procedeu à intervenção na principal empresa de transporte no município, a Viação Limeirense Ltda., responsável pelo lote 01 (evento 116.61).

- TC-008770.989.18: Ofício nº 5107/2017 da Câmara Municipal de Limeira encaminhando o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o desequilíbrio financeiro na conta do bloco de média e alta

complexidade (MAC) do Fundo Municipal de Saúde de Limeira, que a tornou negativa em aproximadamente dez milhões de reais durante o ano de 2016.

A Fiscalização (item D.2.) verificou a transferência de R\$ 1.410.290,61, em 18-04-17, da conta bancária do tesouro municipal para a conta bancária do Bloco MAC (federal), sem reingresso até a data da fiscalização.

1.6. Regularmente notificado (evento 120.1), o Prefeito do Município de Limeira, **Mário Celso Botion**, apresentou justificativas e documentos (eventos 133.1/133.49), esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

A LOA atendeu rigorosamente ao preconizado na legislação pertinente ao assunto, cujo regramento legal não vincula nem limita determinados percentuais, mas tão somente à prévia autorização legislativa.

O Executivo, com fito de se adequar às recomendações do Tribunal de Contas, encaminhou à Câmara de Limeira seu Projeto de LOA com o percentual de até 20% para abertura de créditos suplementares. Contudo, o Legislativo realizou uma emenda modificativa autorizando até 30%.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Apesar do déficit orçamentário verificado em 2017, o déficit financeiro nas contas anuais foi menor que um mês de arrecadação da Prefeitura, passível de tolerância por este E. Tribunal.

B.1.1.1. Anulação de Empenhos em Favor do Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML)

Os cancelamentos de empenhos referentes a contribuições patronais foram, em sua maioria, realizados em virtude de integração da folha de pagamentos com o sistema de contabilidade.

Nesse sentido, foi necessário o cancelamento de R\$ 17.247.163,25 de empenhos vigentes e o reempenho de R\$ 13.098.757,45 em favor do Instituto de Previdência na nova plataforma, conforme documento anexado (evento 133.05).

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O agravamento do resultado financeiro foi decorrente, única e exclusivamente, do resultado orçamentário apurado pela Prefeitura Municipal de Limeira no exercício financeiro de 2017.

Em que pese a elevação do déficit financeiro de 878,55% em relação ao ano anterior, a Prefeitura de Limeira apresentou índice de liquidez imediata de 1,24, conforme anotado no item seguinte.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

Apesar do resultado deficitário apurado no exercício em análise, o Município de Limeira possuía liquidez imediata de 1,24. Sendo assim, possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo.

B.1.4.1. Parcelamento de Débitos Previdenciários

O Município de Limeira vem realizando o parcelamento dos débitos previdenciários sob o amparo do § 2º do artigo 22 da Lei Complementar municipal nº 487, de 25 de novembro de 2009 (evento 133.6), conforme disponibilizado no relatório da fiscalização, e cumpriu efetivamente os acordos ajustados para o período em análise.

B.1.5. Precatórios

É desconhecida pela Municipalidade a metodologia utilizada para elaboração do quadro constante à fl. 11 do relatório da fiscalização. Nesse sentido, os lançamentos ocorridos (evento 133.1, fl. 20) e documentos comprovam a correta contabilização (evento 133.10, anexos 1 ao 9).

No tocante à insuficiência para pagamentos até 2024 no montante de R\$ 76.355.033,26, o Município de Limeira apresentou proposta de adequação de plano de pagamento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017, deferido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculo (DEPRE), conforme documento anexado (evento 133.11), que propõe depósitos correspondentes a 2,59% da Receita Corrente Líquida, a partir do exercício de 2018 até o exercício de 2024.

Nesta senda, o Município calculou os depósitos nas contas

vinculadas do DEPRE nos meses de janeiro e junho de 2018, com base na alíquota de 1,46%, em conformidade com o Comunicado DEPRE nº 01/2018, que estabelece depósitos a serem praticados, no mínimo, com os percentuais válidos para o mês de dezembro de 2017, até a conclusão da análise da proposta apresentada.

A proposta aprovada propõe a elevação da alíquota para 3,77% da RCL para os meses de julho a dezembro de 2018, como reposição da diferença depositada a menor nos meses de janeiro a junho de 2018, tornando factível a quitação do estoque da dívida de precatórios até 31 de dezembro de 2024.

A documentação anexada (evento 133.12, anexos⁵ 1 a 4) demonstra, ainda, a correta contabilização de valores.

B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores

Conforme declaração e documentação anexadas (eventos 133.13 a 133.15), os valores foram devidamente contabilizados e informados ao Sistema Audep.

B.1.9. Demais aspectos sobre Recursos Humanos

O número excessivo de horas extras decorreu da necessidade de manter a continuidade da prestação de serviços nas Unidades de Saúde devido à ausência de servidores para cobertura de férias, licença médica, licença prêmio, entre outras causas. Portanto, a habitualidade no pagamento de horas extraordinárias refere-se a fatos pontuais e específicos, não existindo desmandos ou benefícios a funcionários.

B.3.1. Dívida Ativa

A respeito dos cancelamentos de dívida ativa, após a apuração do saldo do valor principal e do cálculo da multa, juros e correção monetária ao final de 2016, observou-se uma queda considerável nos acréscimos legais. A empresa responsável pelo software de contabilidade do Município (CONAM) e o

⁵ Anexo 1 - Valores Pagos Por Elemento: 3.1.90.91.99 = R\$ 1.353.387,96.
Anexo 2 - Valores Pagos Por Elemento 3.3.90.91.02 = R\$ 735.631,71.
Total por elemento (Anexo 1 e Anexo 2) = R\$ 2.089.019,67.
Anexo 3 - Requisitórios de Pequeno Valor Pagos Por Ação = R\$ 2.089.019,67.

departamento contábil trabalharam para identificar e solucionar as diferenças, evitando interferências no sistema Audesp.

Em 2017, a CONAM constatou que a tabela temporária utilizada para geração do relatório de estoque pelo sistema de dívida ativa em 2015, não foi devidamente zerada, ocasionando múltiplos cálculos dos valores relativos a multas, juros e atualização monetária.

Os valores principais da dívida ativa não sofreram, contudo, qualquer interferência em seus registros, visto que o equívoco ocorreu na apuração dos valores acessórios, não trazendo qualquer prejuízo à Municipalidade. Verificou-se então que parte do valor de multa, juros e correção monetária inscritos em 2015 foi multiplicada em razão das diversas gravações dos registros e não condizia com o real estoque da dívida.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

No tocante à educação, os restos a pagar não pagos até 31-01-18, no montante de R\$ 17.788.051,55 (sendo R\$ 17.414.482,25 processados e R\$ 373.568,30 não processados), referem-se às liquidações realizadas ao Instituto de Previdência Social de Limeira, objeto de Termo de Acordo e Parcelamento. Nesse sentido, as despesas empenhadas em favor do Instituto de Previdência não devem ser deduzidas do cálculo para apuração da aplicação do ensino, conforme entendimento exarado na análise das contas do Executivo de Limeira no exercício de 2015 que recebeu parecer favorável desta Corte⁶.

O valor de R\$ 8.085.433,93, a título de cobertura de déficit atuarial, está contado em duplicidade na soma do valor de R\$ 17.414.482,25 (processados) para o cálculo da aplicação no ensino, devendo, portanto, ser deduzido.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

O Município de Limeira reduziu sua lista de espera para creches para 967 crianças, conforme dados coletados do Censo Escolar de 2018, atendendo a 85,54% da demanda e vem trabalhando para aumentar a oferta de vagas.

⁶ TC-002189/026/15 – Exame de Contas da Prefeitura Municipal de Limeira – Segunda Câmara, sessão de 09-05-17 – E. Conselheiro Dimas Ramalho – Parecer Favorável.

Quanto aos professores sem formação superior, compõem uma pequena parcela de servidores concursados e nomeados antes da extinção da modalidade de formação em magistério por meio do ensino médio, possuindo direito adquirido e não sendo possível sua exoneração. Entretanto, o trabalho realizado por estes servidores é notório e vem produzindo os efeitos desejados na formação dos alunos.

Com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o Município, após a realização da fiscalização, realizou a renovação de 14 AVCB's que estavam vencidos.

No tocante à questão de acessibilidade nas escolas, dos 80 prédios ligados à Secretaria Municipal de Educação, apenas 10 não eram adaptados. As estruturas são antigas e dependem de reforma ampla para serem adequadas à legislação. Assim, o atendimento é oferecido em unidades com acessibilidade no mesmo setor da rede física.

Referente às quadras poliesportivas, foram construídas coberturas na quadra do CEIEF Governador Mário Covas e na EMEIEF Dr. Waldemar Lucato, e outra três quadras cobertas estão em execução, com previsão de inauguração para 2019 (conforme declaração, evento 133.23).

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

Quanto à Saúde, dos restos a pagar liquidados e não quitados em 31-01-18, que perfizeram R\$ 10.705.617,32, conforme declaração anexada (evento 133.27), a importância de R\$ 10.320.759,52 refere-se a débitos com o Instituto de Previdência Municipal que estão em termos de parcelamento junto ao órgão, e a de R\$ 384.857,80 foi processada e paga. Por fim, o empenhamento para cobertura de déficit atuarial no valor de R\$ 3.259.768,74 encontra-se regular, conforme decisão proferida nos autos do TC-002189/026/15, já referido no item C.1.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

A Prefeitura está realizando os estudos necessários para que as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal sejam aumentadas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

O Município possui a Central de Regulação Médica no SAMU, que trata de todas as emergências direcionadas aos Hospitais Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Sociedade Operária Humanitária. Também foi implantado o sistema CROSS, da Secretaria de Saúde de São Paulo, que regula e disponibiliza as consultas de especialidades e exames de média e alta complexidade.

Quanto ao Expediente TC-008770.989.18-4, foram dispendidos esforços para equilibrar a conta do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), pelo que se mostrou necessário o apoio financeiro de recursos não vinculados.

Desse modo, houve transferência de recursos próprios (R\$ 1.410.290,61) da conta bancária nº 6.144-1 (Tesouro) para a conta MAC nº 6.624010-3 (Federal) e posterior transferência para a conta PAB, conforme informado ao Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde, para sanar uma situação decorrente da gestão passada.

Como a conta MAC tem seu valor de transferência do SUS mensal fixado no teto do Município, não há possibilidade do retorno. A opção foi utilizar recursos do Tesouro em razão de possível auditoria, já solicitada ao Ministério da Saúde, e regularização do apontamento ao Conselho Fiscal, evitando futuras reprovações (conforme declaração, evento 133.28).

E.1. IEG-M – I-Amb

Em que pese o Município não possuir cronograma de substituição da frota municipal, a questão será estudada. Não obstante, a frota existente no Município atende à demanda e passa por constante fiscalização.

E.1.1. Fiscalização Ordenada VII – Resíduos Sólidos

A coleta de resíduos sólidos é realizada pela empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente e o material coletado encaminhado à Cooperativa de Reciclagem de Limeira, abrangendo 35% do Município. Quanto à reciclagem, a Associação de Autônomos e Microempreendedores Individuais, recebe 100% dos materiais recicláveis. Os resíduos verdes públicos (detritos dos materiais de poda e remoção de árvores) são destinados para a compostagem em empresa terceirizada que trata de 30% em relação ao total gerado.

Quanto à existência de moradias e acampamentos nas imediações do aterro sanitário, o Município promoveu ação de Reintegração de Posse junto à 1ª Vara Federal de Limeira da Justiça Federal da 3ª Região.

No tocante à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris, o Município não se enquadra no disposto no artigo 20, inciso V, da Lei federal nº 12.305/2010, não sendo, portanto, de sua competência a elaboração e aprovação do referido plano.

F.1 IEG-M – I-Cidade – Índice B+

Quanto a não elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, em 25-04-18 foi realizada a licitação (Concorrência nº 4/2017) para contratação de empresa especializada para a formulação do referido plano, conforme Ata e publicação anexadas (evento 133.45).

O estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde está em fase de elaboração, devendo estar concluído no decorrer deste exercício (eventos 133.46/47).

F.2. eTC-007116.989.17-9 – Denúncia Transporte Coletivo

Atualmente, a Administração não se utiliza de contrato emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo, conforme resta comprovado pela documentação anexada (evento 133.48).

A respeito do relatado na representação (TC-007116.989.17), a princípio, foi instaurado processo para a contratação emergencial através do Processo Administrativo nº 14.349/17. Contudo, antes mesmo do início da prestação do serviço, a Administração determinou a suspensão dos efeitos do contrato, em decorrência da decretação de intervenção da concessão, por meio do Decreto nº 14, de 14 de abril de 2017, o qual vem sendo prorrogado desde então nos termos dos decretos acostados na documentação anexada.

Dessa forma, atualmente o sistema de transporte público funciona sob intervenção municipal, não havendo razões para se falar em contratação emergencial, conforme demonstrado.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

Quanto à capacitação e atualização dos profissionais de TI, os membros da equipe participam eventualmente de seminários *online* e aulas virtuais disponibilizadas pela empresa desenvolvedora da plataforma de sistemas do Município. O departamento de TI está programando treinamentos periódicos com a finalidade de atualizar a equipe do setor.

No tocante ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Departamento de TI tem concentrado seus esforços na sua concepção, analisando os Planos desenvolvidos em outros órgãos e Prefeituras.

Sobre o armazenamento de dados em sistemas terceirizados, o sistema tributário utilizado pela Prefeitura é fornecido pela empresa Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda. (CONAM), responsável pelo gerenciamento dos sistemas e dos bancos de dados utilizados, cujo sigilo é protegido por cláusulas contratuais.

Quanto à divulgação na internet de dados relativos a atas da Comissão de Licitação, estas estão disponíveis no sítio da Municipalidade, conforme consta do evento 139.49), por meio do endereço: http://serv42.limeira.sp.gov.br/cp/grid_licitacao_contador_cp/.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Esta gestão tomou e vem tomando providências para atender às recomendações deste E. Tribunal. Entretanto, algumas recomendações demandam tempo para serem implantadas devido aos procedimentos que devem ser seguidos.

1.7. A **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 146.1) opinou pela emissão de parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas, em razão da execução orçamentária deficitária, do aumento do déficit financeiro, do resultado econômico deficitário e da redução do saldo patrimonial.

A **Unidade Jurídica** (evento 146.2) firmou posicionamento igualmente **desfavorável**, em face das irregularidades anotadas relativas aos aspectos contábeis e ao não recolhimento da totalidade dos encargos sociais e

previdenciários devidos no exercício em exame, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 146.3).

1.8. O **Ministério Público de Contas** (evento 159.1) pugnou, de igual modo, pela emissão de parecer **desfavorável**, pelos seguintes motivos: ocorrência de déficit orçamentário correspondente à 2,48%, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior; aumento de 878,55% do déficit financeiro; insuficiente pagamento de precatórios; insuficiente recolhimento de encargos ao RPPS; e ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para o expressivo déficit de vagas em creches. Opinou, ainda, pela instrução na forma de autos próprios / apartados, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio, com relação ao item F.2. “Denúncia Transporte Coletivo”.

1.9. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000097/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI – DOE de 03-08-16). Trânsito em julgado em 15-09-16.

2015 – **Favorável** (TC-002189/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 13-06-17). Trânsito em julgado em 27-07-17.

2016 – **Favorável** (TC-004426.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTINANA DE CASTRO MORAES – DOE de 08-01-19). Trânsito em julgado em 08-03-19.

1.10. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

LIMEIRA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	284.627	286.882	288.741	290.613
Receita Arrecadada	684.156.082,04	754.946.120,56	772.606.373,70	802.175.468,89
[A] Receita Per Capita no Município	2.403,69	2.631,56	2.675,78	2.760,29
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	89%	94%	91%	91%

[A] / [C] (em %)	72%	79%	75%	76%
------------------	-----	-----	-----	-----

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(3,23%)	1,80%	(4,95%)	(2,48%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Limeira	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,7	5,5	5,7	6,4	6,9	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

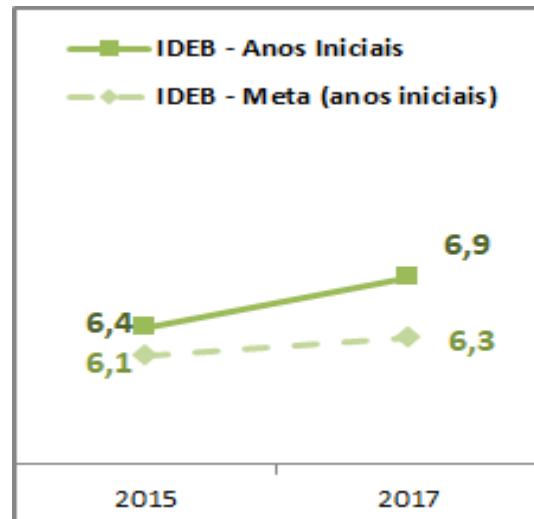
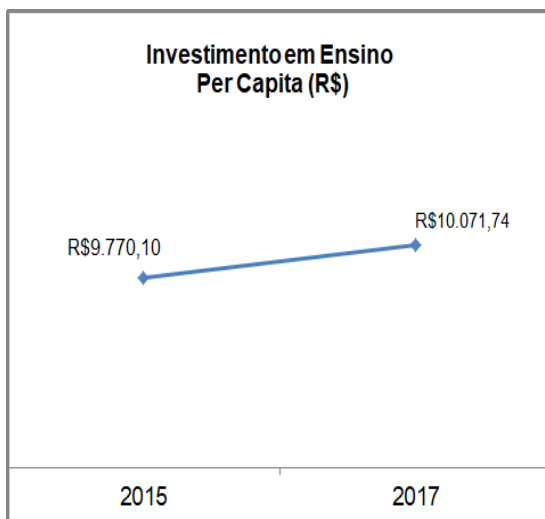
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	21.688	R\$ 9.770,10
2017	23.080	R\$ 10.071,74

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (de R\$ 9.770,10, em 2015, para R\$ 10.071,74, em 2017) e progressão nos resultados obtidos no IDEB para os anos iniciais (de 6,4, em 2015, para 6,9 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,3).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	C	B	B+	A	B
2015	B	B+	B	C	B+	B+	A	B
2016	B	B+	C+	C	B+	B+	B+	B
2017	↓C+	↓B	↑B	↔C	↓C+	↔B+	↔B+	↔B

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

1.9 O presente feito constou da pauta da Sessão de 24-10-19 desta C. Primeira Câmara, dela tendo sido retirado nos termos do inciso I do artigo 105 do Regimento Interno.

Reincluído na pauta da Sessão de 05-11-19, dela foi retirado para apreciação dos argumentos apresentados, em sustentação oral, pela defesa.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de LIMEIRA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos).

2.2. No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, abaixo da nota B (Efetiva) obtida nos exercícios anteriores.

A instrução indica progressão no índice **i-Saúde** (2016: C+; 2017: B) e manutenção dos índices **i-Planejamento** (C), **i-Amb** (B+), **i-Cidade** (B+) e **i-Gov TI** (B).

Quanto aos demais índices, o Município apresentou queda no **i-Educ** (2016: B+; 2017: B) e **i-Fiscal** (2016: B+; 2017: C+).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 17.317.989,64 (2,11% abaixo da receita prevista de R\$ 819.493.458,53). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 19.884.542,62, ou seja, **-2,48%** da receita realizada de R\$ 802.175.468,89, não amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior, deficitário em R\$ 2.253.616,45.

O resultado financeiro no exercício resultou em um saldo negativo de R\$ 22.052.701,84. Em que pese o aumento de 878,55% em relação ao período anterior, o déficit financeiro, no caso em tela, representa **9,74 dias** de Receita Corrente Líquida⁷, portanto, dentro da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

Houve um aumento na dívida de curto prazo, em **39,70%** (de R\$ 100.274.075,34 para R\$ 140.080.086,29) e queda na de longo prazo, em **23,17%** (de R\$ 92.880.749,88 para R\$ 71.355.788,44), em relação ao exercício de 2016.

Considerando as disponibilidades em relação ao passivo circulante, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrando um índice de liquidez imediata de 1,24. Os investimentos totalizaram a importância de R\$ 21.888.717,41, correspondente a 2,68% da Receita Corrente Líquida.

Assim, e muito embora os déficits orçamentário e financeiro mereçam atenção por parte da Administração Municipal, no caso, entendo que

⁷ RCL de 2017 = R\$ 814.969.395,93 ÷ 12 meses = R\$ 67.914.116,33 ÷ 30 dias = R\$ 2.263.803,88, equivalente a 1 dia de arrecadação. Resultado Financeiro de 2017 = R\$ -22.052.701,84 ÷ R\$ 2.263.803,88 ≈ 9,74 dias de arrecadação.

não constituem razão suficiente para comprometer a gestão financeira e orçamentária do exercício.

Quanto às **alterações realizadas no orçamento**, a instrução indica a abertura de créditos suplementares equivalente a 13,62%, abaixo do permitido pela Lei municipal nº 5.823/16 (LOA, evento 116.8), que, em seu artigo 6º, inciso I, autorizou até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada.

Ainda que superior ao tido por satisfatório por este E. Tribunal⁸, na medida em que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar grave desajuste fiscal, entendo possa tal falha ser conduzida ao campo das advertências.

2.4. Referente às impropriedades nos registros contábeis dos **precatórios** e insuficiente pagamento de requisitórios de pequeno valor, a Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 146.1), em análise da documentação apresentada, constatou o pagamento de R\$ 1.353.387,96 (no elemento 3.1.90.91.99) e de R\$ 735.631,71 (no elemento 3.3.90.91.02), perfazendo um total de R\$ 2.089.019,67, valor apontado pela fiscalização como requisitórios de baixa monta incidentes no exercício. Portanto, acompanho o posicionamento da ATJ e acolho as justificativas apresentadas, uma vez que restaram comprovados o pagamento e a correta contabilização das pendências judiciais.

Ademais, a adequação do Plano de Pagamento firmado com a Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo (evento 133.11)⁹, nos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017, evidencia que a Administração agiu para solucionar a questão.

2.5 Quanto aos **Encargos Sociais**, a instrução verificou o não recolhimento das parcelas de **março a julho** das contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e de **setembro a dezembro, incluindo o 13º salário**. Parte dos empenhos relativos a essas importâncias foi posteriormente anulada diante da celebração de acordos de

⁸ Inflação do ano: 2,95%, cf. endereço eletrônico: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/19447-ipca-sobe-0-44-em-dezembro-e-fecha-2017-em-2-95>.

⁹ Processo DEPRE nº 9000064-31.2015.8.26.0500/03 - Readequação do Plano de Pagamento Anual, correspondendo 2,59% da RCL, a partir de 2018, até o exercício de 2024, nos termos da EC 99/2017.

parcelamento, firmados em consonância com a Lei municipal nº 487, de 25-09-09, conforme descrito a seguir:

Número do Termo de Parcelamento	Valor Original	Período de competência	Data da assinatura	Qtde. de parcelas	Valor do Acordo de Parcelamento
1011/2017	R\$ 17.845.021,47	03 a 07/2017	30-08-17	20	R\$ 18.059.943,68
0256/2018	R\$ 23.411.171,69	08 a 13/2017	20-02-18	24	R\$ 23.773.910,47

O relatório da Fiscalização, relativo às contas do **exercício de 2018** (TC-004661.989.18, evento 106.52, fl. 9)¹⁰, traz a informação sobre os acordos¹¹ de parcelamento CADPREV nº 1369/2018 (R\$ 15.554.367,99 em 60 meses) e nº 1381/2018 (R\$ 42.551.737,42 em 60 meses) homologados no exercício, englobando os parcelamentos anteriores.

A instrução informou, ainda, que a Prefeitura cumpriu os acordos de parcelamento no exercício e pesquisa efetuada por minha Assessoria constatou que o Município dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária durante todo o exercício de 2017 e que este se encontra válido até 15-04-20.

Em que pese o atraso no recolhimento de encargos sociais configurar conduta inadequada, considero que a falha possa ser excepcionalmente relevada, quando o gestor providencia o parcelamento da dívida ao invés de permanecer inerte frente à impropriedade.

Assim decidiu o Tribunal Pleno desta E. Corte (sessão de 06-11-19) ao apreciar o reexame das contas da Prefeitura Municipal Nova Castilho, relativas ao exercício de 2016 (TC-006838.989.19 – Relator E. Conselheiro Renato Martins Costa).

2.6. Os demais desacertos apontados pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

¹⁰ TC-004661.989.18 - contas anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2018 – Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

¹¹ Autorizados pela Lei Municipal nº 819, de 05-12-18.

2.7. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da PREFEITURA DE LIMEIRA, relativas ao exercício de 2017.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Atente para os prazos de pagamento dos encargos sociais e precatórios, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.

e) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial.

f) Corrija as inconsistências e divergências contábeis apontadas.

g) Verifique as reais necessidades para o pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Município e aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista ao eficaz controle de frequência dos servidores.

h) Estabeleça controles eficientes com vista a sanar as falhas identificadas na administração da dívida ativa municipal.

i) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Gestão do Patrimônio Público – Frota e Manutenção; Serviços Públicos Municipais de Saúde, Hospitais, UPA e UBS; e Resíduos Sólidos).

j) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

k) Regularize as falhas apontadas em relação à transparência das informações, cumprindo, com rigor, os dispositivos da Lei nº 12.527/2011.

l) Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a abertura de autos próprios para tratar da dispensa de licitação para prestação do serviço público de transporte coletivo municipal, tratado no item F.2, devendo os autos do TC-007116.989.17-9, subsidiar o referido exame.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, principalmente com relação às movimentações financeiras informadas no item D.2 – Expediente TC-008770.989.18-4.

2.9. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO